



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.345, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Carmelo-MG na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos símbolos e níveis de vencimentos e dos proventos dos servidores públicos municipais do Legislativo de Monte Carmelo, fica revisados em 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) e reajustado em 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento) perfazendo um percentual total de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 19 de dezembro de 2025.

RICARDO FERREIRA:03
083630603
RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora-Geral do Município

Assinado de forma
digital por RICARDO
FERREIRA:03083630
603
Dados: 2025.12.22
10:37:54 -03'00'

Assinado de forma
digital por Iolanda
Gomes Sunahara
Dados: 2025.12.22
10:38:19 -03'00'